



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**Regional Jataí**

**Programa de Pós-graduação em Agronomia**

**Área de Concentração - Produção Vegetal**

BR 364, Km 192, CP 03– Jataí – GO – Fone: (64) 3606-8331

*e-mail: ppgajatai@gmail.com*



### **RESOLUÇÃO PPGA nº 01/2016**

**Torna sem efeito a RESOLUÇÃO PPGA nº01/2010 e estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Agronomia da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás.**

A Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Agronomia da UFV – Regional Jataí, reunida em sessão plenária realizada 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista as exigências regimentais

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O Programa de Pós-graduação em Agronomia da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, doravante denominado PPGA, credenciará e recredenciará, com base em suas necessidades, docentes e/ou pesquisadores para coordenar ou ministrar disciplinas, que serão oferecidas regularmente, orientar dissertações, participar de comissões e reuniões relativas às atividades do Programa e outras atividades inerentes.

**Artigo 2º.** Serão credenciados e recredenciados docentes da Universidade Federal de Goiás ou pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no PPGA.

**Parágrafo único:** No caso de pesquisadores de outras instituições de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, o limite máximo será de 30% do corpo docente permanente do PPGA da UFV/REJ.

**Artigo 3º.** São requisitos básicos para o credenciamento e recredenciamento:

1. Possuir título de doutor ou equivalente;
2. Apresentar produção científica relevante no período anterior a sua solicitação correspondente ao número de anos de acordo com critérios estabelecidos pela CAPES para avaliação periódica dos programas e por esta resolução;
3. Ser orientador e/ou supervisor de alunos de graduação em pesquisas científicas e atividades semelhantes ou ter experiência na orientação de iniciação científica ou pós-graduação;
4. Participar de eventos científicos de sua área de atuação;
5. Ter linha de pesquisa definida.

**Parágrafo único:** Na quantificação da produção científica na forma de artigos publicados em periódicos com Qualis CAPES, será considerada autoria ou co-autoria e a Área de Ciências Agrárias I.

**Art. 4º.** O pedido de credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à coordenação do PPGA e será avaliado à luz desta resolução.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento para o PPGA será realizada pela comissão administrativa do PPGA e o relatório final apreciado pelo Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

§ 2º. O pedido de credenciamento será realizado pelo docente/pesquisador que tiver interesse em participar do programa, sendo, de preferência, no primeiro ano do período de avaliação da CAPES.

§ 3º. O credenciamento será efetivado com base nos critérios estabelecidos nesta resolução e realizado no primeiro ano de cada novo período de avaliação da CAPES. Após a avaliação, o docente pode-se enquadrar em credenciamento renovado ou descredenciado.

## **DO CREDENCIAMENTO NO PPGA**

**Art. 5º.** Para o PPGA poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores do título de Doutor na área de Ciências Agrárias ou Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem produção científica relevante no período correspondente ao número de anos da avaliação periódica da CAPES anterior a sua solicitação e projeção de produção nos próximos anos. As publicações correspondentes ao número de anos da avaliação periódica da CAPES devem corresponder, no mínimo, a média anual de artigos equivalente A1 por docente permanente, de acordo com critério de área da avaliação CAPES para o período imediatamente anterior, considerando o nível ao qual o PPGA se encontra.

§ 1º. O docente que solicitar o credenciamento deverá demonstrar de forma explícita seu potencial e compromisso de publicação futura. Essa informação deve ser apresentada em forma de documento à comissão administrativa do PPGA.

§ 2º. O docente que solicitar o credenciamento deverá ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa da PRPI, ser orientador do programa de iniciação científica ou ter experiência na orientação de iniciação científica e/ou pós-graduação, ter linha de pesquisa definida e compatível com o Programa de Pós-Graduação em Agronomia, área de concentração em produção vegetal, e oferecer pelo menos uma disciplina em consonância com a proposta do programa.

§ 3º. Caso a titulação não seja na área de Ciências Agrárias, mas em áreas afins, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm ou já tiveram bolsa de pesquisador do CNPq concedida

pela área de Ciências Agrárias ou b) produziram tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à área de Ciências Agrárias ou c) publicaram, na condição de primeiro autor, trabalhos em periódicos com recorte temático diretamente vinculado à área de Ciências Agrárias, em número de equivalentes A1 igual ou superior ao valor da produção anual estabelecida pelo comitê da área de Ciências Agrárias para o nível (conceito) do PPGA.

§ 4°. O credenciamento no programa não poderá ser superior a 40% de seu quadro permanente. Caso o número de docentes aptos ao credenciamento seja superior ao limite de 40%, serão credenciados aqueles que apresentarem maior produção científica qualificada dentro do período em vigência. Fica a cargo da coordenação propor valores menores que 40%, levando em consideração a dimensão do programa.

**Art. 6°.** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de solicitação do interessado e documentos comprobatórios das exigências constantes nesta resolução.

§ 1°. Quando se tratar de pesquisadores externos à UFG, a comprovação de aprovação com apoio financeiro de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados pelo solicitante poderá substituir a comprovação de cadastro de pesquisa no sistema de cadastro da UFG.

§ 2°. Cabe ao solicitante do credenciamento atualizar seu *Curriculum Vitae*, em versão Lattes. A comissão administrativa poderá usar, em qualquer momento após a data de protocolo do pedido de credenciamento na secretaria do PPGA, as informações contidas na plataforma Lattes.

**Art. 7°.** O Colegiado, baseado no parecer da comissão administrativa, homologará ou não o credenciamento do docente, válido para o período de avaliação da CAPES em vigência.

**Parágrafo único.** O Colegiado decidirá o ingresso de novos docentes com base no artigo 5. Essa exigência é o mínimo para ingresso.

## **DO REDEDENCIAMENTO**

**Art. 8°.** O recredenciamento de docentes do PPGA deverá ocorrer a cada início da avaliação periódica da CAPES, sendo realizada no primeiro ano do novo período.

**Art. 9°.** Para o recredenciamento de docentes do PPGA, serão consideradas as exigências explicitadas no art. 2 e 3.

**Art. 10°.** Para recredenciamento de docentes do PPGA será exigida publicação em número de equivalentes A1 no período de avaliação da CAPES, imediatamente anterior ao recredenciamento, igual ao índice exigido pelo comitê da área de Ciências Agrárias I para o nível (conceito), no qual o PPGA se encontrava naquele período.

**Parágrafo § 1º.** Para efeito da contabilização da produção científica que trata o caput deste artigo, será considerada as atividades de produção intelectual (artigos em periódicos com Qualis CAPES Ciências Agrárias I), tempo de conclusão de orientados no PPGA, atividades de orientação na iniciação científica, atividades administrativas do PPGA, atividades relacionadas a inserção social do PPGA, coordenação de projetos com financiamento por órgãos de fomento, participação nas reuniões colegiadas.

**Parágrafo § 2º.** A pontuação de cada atividade será em forma de equivalente A1 e será transformada conforme ANEXO I desta resolução, cabendo ao docente a emissão de relatório a cada final de ano sobre as atividades e sua comprovação quando for o caso.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 11º.** Serão descredenciados do PPGA, após apreciação do Colegiado:

- I - Os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II - Os docentes que não atenderem as normas explicitadas nesta resolução;
- III - Os docentes que não atenderam às solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES e reincidentes no descumprimento de prazos de defesa de dissertação.

**Parágrafo único.** O docente descredenciado não terá indicação de discentes na seleção subsequente. Poderá concluir as orientações em andamento e apresentar nova solicitação de credenciamento no período subsequente.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão analisados pela comissão administrativa e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPG).

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 13º.** O PPGA definirá um período de inscrições para credenciamento, preferencialmente no primeiro semestre de cada novo período de avaliação da CAPES. Para credenciamento será obrigatoriamente no primeiro ano do período em vigência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação da avaliação da CAPES do período anterior.

As normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Jataí, 26 de fevereiro de 2016.

---

Prof. Dr. Hildeu Ferreira da Assunção  
Coordenador do PPGA UFG/REJ